



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 09 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00001396-6.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Infração de Medida Sanitária Preventiva.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00001557-5.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Infração de Medida Sanitária Preventiva.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00005781-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00003579-0.

Interessado: Rafael T. Bueno.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00005648-4.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Junior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2022.00002237-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002337-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, determinando a remessa dos autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2022.00002398-6.

Interessado: Thais Nascimento.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o envio de informações ao interessado, com ulterior arquivamento do feito.

Proc: 02.2022.00002514-0.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2022.00002539-5.

Interessado: Ricardo Cordeiro de Souza.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00002550-7.

Interessado: Joubert Tenório Scala.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00002614-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com traslado ao NUDEPAT e ao Ministério Público Federal em Alagoas.

Proc: 02.2022.00002619-4.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à 54ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00002660-6.

Interessado: Maria Cecília Pontes Carnaúba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Diretoria de Recursos Humanos para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2022.00002663-9.

Interessado: Gabrielly Lima.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00002685-0.

Interessado: Ivo Amorim.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00002689-4.

Interessado: LCO Participações Ltda.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00002716-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00002764-9.

Interessado: Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão do SAJMP.

Proc: 02.2022.00002771-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002772-7.

Interessado: rodrigo da cruz de oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002774-9.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002792-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002808-1.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002815-9.

Interessado: Ana Beatriz de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2021.00000537-3.

Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis.

Assunto: Dever de Informação.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.1365.0002492/2022-10

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o afastamento. Comunique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002471/2022-92

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Deixo de acolher o parecer da douta Consultoria Jurídica. Designo os Promotores de Justiça Edelzito Santos Andrade e Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes para analisarem a matéria contida nos autos.



GED: 20.08.1365.0002454/2022-66

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Deixo de acolher o parecer da d. Consultoria Jurídica. Designo os Promotores de Justiça Edelzito Santos Andrade e Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes para analisarem a matéria contida nos autos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de maio de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 9 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001659/2022-13

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 18/2022/CSP/SEC, via *e-mail* funcional, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, ao Núcleo de Combate ao Crime e a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001653/2022-78

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção/CNMP.

Assunto: Curso de Lavagem de Dinheiro por Tipologias. Indicação.

Despacho: 1. Indico os Promotores de Justiça José Carlos Silva Castro, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – Nudepat, e Hamilton Carneiro Júnior, Coordenador do Núcleo de Gestão da Informação – NGI, para representarem o Ministério Público do Estado de Alagoas no “Curso de Lavagem de Dinheiro por Tipologias”, a se realizar na modalidade *online*, nos termos do Ofício Circular n. 3/2022/CEC. 2. Cientifique-se os indicados. 3. Informe-se ao interessado. 4. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001651/2022-35

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Oficinas do Planejamento Estratégico 2023-2029.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para que adote as medidas necessárias a fim de prestar apoio material e logístico aos integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público que participarão das Oficinas do Planejamento Estratégico 2023-2029.

GED: 20.08.0284.0001649/2022-89

Interessado: Conselheiro Daniel Carnio Costa, Presidente da Unidade Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite para seminário e solicitação de especial apoio institucional.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 14/2022/UNCMP, via *e-mail* funcional, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento.

Setor de Interlocução com o CNMP, 9 de maio de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 196, DE 9 DE MAIO DE 2022



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 57ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 482, de 6 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000069-2

Sindicância CGMP/AL nº 001/2022

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, considerando os fatos acima elencados, bem como a competência prevista no artigo 91, II da Lei Complementar 15/96, julgo procedente a presente representação para aplicar ao sindicado a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 80, IV, da Lei Complementar nº15/96. Intimem-se os Interessados. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 11 de abril de 2022.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral do MPE/AL

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça
Secretário da Sindicância

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

“E tudo o que pedirem em oração, se crerem, vocês receberão.”Mateus 21:22

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Protocolo Unificado: 02.2022.00001267-9 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, nos termos do art. 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.



Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000294-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a notícia da existência de uma cratera localizada na Rua Princesa Diana, Bairro São Jorge, Maceió/AL, colocando em risco a população do local,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para proteção da região da Rua Princesa Diana, Bairro São Jorge, Maceió/AL,

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de concluir a colheita de dados e acompanhar/fiscalizar as ações adotadas pelo Poder Público com o objetivo de conter os riscos causados pela cratera localizada na Rua Princesa Diana, Bairro São Jorge, Maceió/AL.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 04 de maio de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO
Com atribuição em defesa da cidadania

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2022

Referência: Notícia de Fato Nº 01.2022.00001711-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO, que o Exmo. Sr. Vereador de Penedo JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO (VALDINHO MONTEIRO), em data de 05 de maio do corrente ano, através de ofício sem número, trouxe ao conhecimento desta Promotoria de Justiça com atribuições em defesa da cidadania, notícia que o Município de Penedo através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratou o artista MARCYNHO SENSAÇÃO, para ÚNICA APRESENTAÇÃO em praça pública em data de 12 de abril de 2022, pelo “surpreendente valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) POR APRESENTAÇÃO” em dia comum de terça-feira para comemorar o aniversário de emancipação de Penedo em evento realizado às 19:00h na no Estacionamento da Prainha Nova;

CONSIDERANDO, que a empresa GS COSTA – ME, CNPJ nº 16.642.064/0001-26, com sede no Loteamento Karina na Cidade de Paripueira – Alagoas é detentora da exclusividade do artista, que não teve quaisquer custos adicionais em deslocamento salvo para a Cidade de Penedo para a apresentação;

CONSIDERANDO que em investigação preliminar deste Órgão para eventual classificação da Notícia de Fato, chamou a atenção a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a classificação desta no inciso III do art. 25 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) no qual assim se refere:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...omissis...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que ao pesquisar o nome do artista na plataforma GOOGLE que indiscutivelmente traz as maiores quantidades de informações sobre qualquer assunto de conhecimento público do artista, para efeito do CRITÉRIO CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA, apenas o site <https://suamusica.com.br> e vídeos publicados na plataforma YOU TUBE demonstram a notoriedade do artista sob comento não se verificando quaisquer prêmios ou turnês nacionais ou internacionais que o levassem à opinião da crítica especializada, salvo melhor pesquisa;

CONSIDERANDO como paradigma a apresentação da consagrada cantora Daniela Mercury, cujas qualidades são adequadas à inexigibilidade de licitação em tese, com 19 CDs e 7 DVDs gravados em mais de 30 anos de carreira, 23 turnês internacionais, vencedora de 1 Grammy Latino e outros 6 prêmios TIM da música (Fonte: www.danielamercury.com.br) teve questionado um cachê de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por toda a imprensa *mainstream* por show realizado no Estado de São Paulo em comemoração ao dia do trabalho, PORTANTO METADE DO VALOR PAGO AO ANTAGÔNICO ARTISTA DESCONHECIDO, teve como consequência a ABERTURA DE SINDICÂNCIA E SUSPENSÃO DO PAGAMENTO pela Prefeitura Paulista e abertura de investigação do MP Paulista por suposta improbidade (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/06/prefeitura-de-sp-abre-sindicancia-para-apurar-show-de-daniela-mercury-e-suspende-pagamento-mp-investiga-suposta-improbidade.ghtml>);

CONSIDERANDO que este signatário como titular da pasta do MP que tem como uma das atribuições as ações de saúde em Penedo, cumprindo o retorno gradual ao atendimento presencial, desde o declínio da pandemia do COVID-19 vem conversando com cidadãos e atendendo-os sob os auspícios de queixas e denúncias de irregularidades no atendimento à saúde Penedo dentre outras ações de cidadanias cujos prognósticos não são nada alvissareiros dada as evidências da ausência do município;

CONSIDERANDO que no retorno ao atendimento presencial, constatou-se que o Município em sede de saúde tem represada incontáveis consultas médicas, fornecimentos de remédios sobretudo aos crônicos, cirurgias, exames de ressonância magnética em crianças, fraldas geriátricas, ausência de atendimentos aos idosos, dentre outros insumos importantes, além de criarem uma brutal burocracia para o fornecimento destes e outros itens para a saúde dos munícipes (os quais serão objeto de audiência pública e posterior investigação por esta Promotoria *motu próprio* em face da independência funcional, conveniência e oportunidade);

CONSIDERANDO que a contratação acima mencionada indica DESVIO DE FINALIDADE no processo administrativo, que envolve ato administrativo complexo com diversos atores que exararam as suas eventuais cotas de responsabilidades em face da relevância dos cargos e assessorias, a saber: NOTA TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DESPACHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CHANCELA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL, em Termo de Ratificação de Inexigibilidade – Licitação 06/2022 – SEM A MENÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA de onde se geraria o dispêndio com tal evento;



CONSIDERANDO que no momento histórico de final de pandemia da COVID-19 gastar tão significativo valor com festas ao invés de alocar tais recursos em pastas que tenha diretamente a ver com o social e a hipossuficiência dos munícipes seria moralmente o mais recomendável;

CONSIDERANDO evidenciados indícios de desvio de finalidade na contratação do artista sem comprovada consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que a forma erigida para a contratação fere em tese aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade por todos os considerandos mencionados,

RESOLVE:

REPRESENTAR as autoridades das respectivas pastas mencionadas no Termo de Ratificação de Inexigibilidade – Licitação 06/2022 ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Dr. Wesley Fernandes Oliveira com atribuição em defesa do patrimônio público (conforme Resolução CPJ nº 05/2014 que estabelece as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Penedo), com as fundamentações expressa nos considerandos exarados, para as providências da sua alçada tudo sob o escopo da independência funcional;

ENCAMINHAR a Notícia de Fato que deu origem à representação, à 2ª Promotoria de Penedo, tendo em vista a incompetência deste Órgão para otimizá-la em face da Resolução CPJ 05/2014;

COLOCAR à disposição da 2ª Promotoria de Penedo, para subsídio de eventual investigação que venha a ser instaurada pelo Promotor de Justiça competente, todo o acervo de atendimentos, notícias de fato, inquérito civil, procedimento preparatório, audiência pública, procedimentos administrativos, ação civil pública e/ou quaisquer outros processos administrativos ou promoção desta Promotoria de Justiça em defesa da cidadania que possam subsidiar sobre as denúncias da população das reais necessidade de alocação de recursos público para os hipossuficientes sobretudo nesta fase quase pós-pandemia, como meio de contribuir com a Promotoria de Justiça que defende o patrimônio Público para os eventuais desdobramentos desta Representação às eventuais ações que visem a alocação do recurso público de forma mais racional e moralmente satisfatória ao atendimento dos cidadãos penedenses.

Penedo, Al, 09 de maio de 2022

ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça
Titular da 3ª Promotoria de Penedo
Com atribuição em defesa da cidadania

Despachos

O Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados do despacho abaixo, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2019.00000412-6

REPRESENTANTE: SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTADOS: PREFEITURA DE MACEIÓ/ EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DE MACEIÓ

ASSUNTO: REDUÇÃO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE MACEIÓ

DESPACHO: Em razão dos motivos acima, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com a adoção das seguintes medidas: A) Extraíam-se cópias integrais dos documentos de fls. 1604/1609; 1666/1668; 1670/1674; 1695/1710; e, 1711/1729, para fins de servirem de prova documental emprestada em novo Procedimento Administrativo a ser instaurado por esta Promotoria de Justiça do Consumidor, com o escopo de acompanhamento dos Termos de Conduta ora firmados (que dizem respeito a implementação de Políticas Públicas), notadamente, no que diz respeito ao cronograma de remissão gradual das outorgas por via do cumprimento de metas de qualidade do serviço por concessionária; B) Publique-se a parte dispositiva do presente despacho de arquivamento em DOE em razão do número indeterminado de interessados; C) Remeta-se cópia dessa decisão à D. Ouvidoria do MP/AL, notadamente para que tome ciência da futura instauração de Procedimento



Administrativo com o viés de acompanhamento de políticas públicas voltadas ao equilíbrio-econômico financeiro e qualidade do sistema de transporte público de passageiros do município de Maceió; D) Após, encaminhe-se ao E. CSMP/AL para as providências de sua alçada, procedendo-se as baixas necessárias. Cumpra-se.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2017.00000041-1

INTERESSADO: SOCIEDADE

ASSUNTO: REVENDA ILEGAL DE GLP NA CIDADE DE MACEIÓ

DESPACHO: Por todo o exposto, tendo em vista que o presente ICP alcançou o seu desiderato, determino o seu ARQUIVAMENTO, com a adoção das seguintes medidas: a) Determino a instauração de novo ICP, com o escopo de fiscalizar e atuar em face das revendas ilegais de GLP na cidade de Maceió; b) Publique-se em DOE a parte dispositiva deste, em razão da diversidade de interessados; c) Após, encaminhe-se ao E. CSMP/AL para o devido reexame do presente despacho de arquivamento. Cumpra-se.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

Nº MP: 06.2022.00000248-0

PORTARIA Nº 06/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e, ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato de nº 01.2020.00002375-6, em curso nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre a suposta ocorrência de fraude em procedimento licitatório para aquisição de brinquedos pedagógicos;
CONSIDERANDO as peças informativas trazidas pela empresa EKIPSUL Comércio de Produtos e Equipamentos EIRELLI – EPP, vencida no referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO o envio de cópia do Pregão Eletrônico Nº 016/2020 pela Prefeitura Municipal de Atalaia;
CONSIDERANDO a ausência de manifestação por parte do ente municipal sobre as razões trazidas pela empresa denunciante;
CONSIDERANDO que os fatos narrados podem acarretar, em tese, responsabilização cível e criminal.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e nos moldes da Resolução nº 23 do CNMP e da Resolução nº 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;
Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;



Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Atalaia para que, querendo, se manifeste sobre o teor da denúncia formulada pela empresa denunciante.

Publique-se. Cumpra-se.

Atalaia, 09 de maio de 2022.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Nº 06.2022.00000241-4

Portaria Nº 0004/2022/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

CONSIDERANDO o recebimento a necessidade de se apurar a regularização ambiental do Coplexo Hidroelétrico de Paulo Afonso, notadamente a linha de transmissão de energia denominada LT230 kV Usina Apolônio Sales/Paulo Afonso III, cujo procedimento de licenciamento ambiental é conduzido pelo Instituto de Meio Ambiente de Alagoas /IMA;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução n. 174 do CNMP destinado a fiscalizar a correta aplicação das regras, princípios legais, bem como, que tal aplicação obedeça às normas legais de direito esculpadas na legislação específica.

Visando o esclarecimento dos fatos, determino que seja oficiado ao IMA solicitando informações sobre o licenciamento ambiental objeto deste procedimento.

Delmiro Gouveia, 9 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

PORTARIA 07/2022

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2020.00000028-5, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre a ausência de repasse dos valores referentes ao PMAQ (programa de melhorias no acesso e qualidade) e inexistência de comprar dos EPIs para servidores da saúde do Município de Atalaia, relativo aos anos de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos informando que a Prefeitura utilizou tais verbas para o custeio e incentivos para a atenção básica, sendo realizadas melhorias estruturais nos postos de saúde;



CONSIDERANDO que toda a documentação acostada não foi suficiente para comprovar os fatos alegados pela gestão municipal à época dos fatos;
CONSIDERANDO ainda o teor do ATO PGJ nº 26/2021, que suspendeu a aplicação dos parágrafos únicos do art. 5º dos Atos PGJ nº 06/2020 e 02/2021;
CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da manifestação do denunciante;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000249-1 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Oficie-se o denunciante para que, querendo, se manifeste sobre as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município de Atalaia/AL;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Atalaia, 09 de maio de 2022.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Despachos

6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
PIC nº 06.2020.00000036-3

Notifica-se os interessados/vítimas da finalização do citado procedimento tendo em vista a seguinte manifestação:
Ante o exposto, considerando que a Polícia Civil já está procedendo com a investigação do presente caso, bem como por economia processual, determino sejam extraídas cópias integrais deste procedimento e remetidas à Delegacia de Polícia, a fim de que seja anexadas ao Inquérito Policial em trâmite junto a Polícia Judiciária, bem como, após tal diligência, o arquivamento do presente procedimento, com sem prejuízo da adoção de providências cabíveis no âmbito da já referida investigação policial, procedendo-se com as devidas comunicações de estilo.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO

Promotor de Justiça Designado